



Prefeitura Municipal de Parque Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera os requisitos, referências e cria cargos para o Poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARQUE AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o número de vagas do quadro de servidores para os seguintes cargos:

I) 01 (um) cargo efetivo de Contador, aumentando o total de cargos para 02 (dois), mantendo-se os demais requisitos;

II) 02 (dois) cargos efetivos de Pintor, aumentando o total de cargos para 04 (quatro), mantendo-se os demais requisitos

Artigo 2º - Fica alterada para 15 a referência do cargo de Tesoureiro, mantendo os demais requisitos.

Artigo 3º - Fica alterada para 12 a referência do cargo de Mecânico, mantendo os demais requisitos.

Artigo 4º - Fica alterada para 16 a referência do cargo de Contador, mantendo os demais requisitos.

Artigo 5º - Fica alterada para 16 a referência do cargo de Engenheiro do Trabalho, passando a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, mantendo os demais requisitos.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Artigo 6º - Fica alterada para 09 a referência do cargo de Motorista Categoria D, mantendo os demais requisitos.

Artigo 7º - Fica alterada para 13 a referência do cargo de Assessor de Infraestrutura Urbana; mantendo os demais requisitos.

Artigo 8º - Fica alterada para 13 a referência do cargo de Assessor de Infraestrutura Rural; mantendo os demais requisitos.

Artigo 9º - Fica alterada para 08 a referência do cargo de Motorista, mantendo os demais requisitos.

Artigo 10 - Fica alterada para 11 a referência do cargo de Operador de Máquinas, mantendo os demais requisitos.

Artigo 11 – Fica alterada para 08 a referência do cargo de Escriturário e o grau de escolaridade que passa a ser ensino médio, mantendo-se as atribuições do cargo.

Artigo 12 – Fica alterado o requisito para o cargo de Chefe de Regularização Fundiária, incluindo-se nível técnico na área de atuação ou tecnólogo, mantendo-se a referência e as atribuições do cargo.

Artigo 13 - Ficam alterados os requisitos para o cargo de Médico Pediatra, passando a exigir o título de especialização em pediatria e registro no conselho de classe da especialidade, mantendo-se as atribuições e referência.

Artigo 14 - Ficam alterados os requisitos para o cargo de Médico Ginecologista, passando a exigir o título de especialização em ginecologia e registro no conselho de classe da especialidade, mantendo-se as atribuições e referência.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Artigo 15 - Fica alterado o cargo de Ouvidor da Saúde para provimento em comissão, com grau de escolaridade nível superior, mantendo-se a referência e atribuições.

Artigo 16 - Fica alterado o cargo de Assessor de Imprensa para provimento em comissão, com grau de escolaridade nível superior, mantendo-se a referência e atribuições.

Artigo 17 - Fica criado o cargo de Diretor Executivo de Tributação, em comissão, requisito de escolaridade superior completo, referência nº 17, com as seguintes atribuições: chefiar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades exercidas pela unidade que lhe é subordinada, conforme código tributário do município e outras legislações vigentes; realizar classificação contábeis, apuração tributária, cálculo de impostos, conciliação de contas, elaboração de demonstração contábeis, criação de calendário fiscal, planilha de controle, realizar estudo com foco na modernização da administração tributária, controlar os procedimentos relativos à cobrança de débitos para com a Administração Municipal, promover as políticas de gestão tributária de lançamento e fiscalização dos tributos imobiliários, relativos ao IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Taxas de Serviços Urbanos analisar e proferir decisões nos processos administrativos tributários de sua competência, determinar a promoção e cobrança dos tributos municipais de maneira a atender as exigências estabelecidas no orçamento municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecer diretrizes para viabilizar as atividades de lançamento e fiscalização do IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Taxas de Serviços Urbanos; gerenciar concessão e administração de benefícios de isenções ou outros benefícios estabelecidos em legislação específica; coordenar a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, nos métodos previstos pelo Código Tributário Municipal; manter intercâmbios com os cartórios de registros para obtenção matrículas e transcrições de imóveis para atualização cadastral de contribuintes; estabelecer relacionamento com outros departamentos e órgãos diversos fornecendo-se informações e documentos que visem implementações de ações do cadastro imobiliário incrementando atualização dos dados cadastrais; zelar pelo bom desempenho dos servidores, cobrando funções e realizando treinamentos; elaborar e analisar relatório

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

mensal das atividades do setor, encaminhando-o ao Diretor de Finanças sempre que necessário; executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência; assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência e atender e cumprir as normas do Departamento de Finanças e Controle Interno.

Artigo 18 - Fica criado o cargo de Diretor Executivo de Planejamento, em comissão, requisito de escolaridade superior completo, referência nº 17, com as seguintes atribuições: realizar planejamentos e assessorar o Prefeito nos estudos e análises referentes à organização, implantação de políticas públicas, logística e a outros assuntos relacionados, tais como limitações financeiras, mão-de-obra disponível, estoque de materiais e distribuição, prioridade nas licitações, discutindo sobre esses assuntos para complementar suas observações e conclusões. Chefiar o processo de posicionamento estratégico, subsidiando o Prefeito e o Diretor de Planejamento em análises da gestão municipal. Assessorar a implantação e gestão de políticas e processos criando os fluxos da área. Realizar o levantando e análise de informações sobre os aspectos econômicos e financeiros, a fim de contribuir na elaboração das peças de planejamento para alcance dos objetivos de eficiência da gestão municipal.

Artigo 19 - Fica criado o cargo de Diretor Executivo de Trânsito, em comissão, com requisito de escolaridade superior completo, referência nº 17, com as seguintes atribuições: Chefiar a gestão do SEMUTRAN, implementando planos programas e projetos; coordenar, supervisionar e acompanhar, quando for o caso, as atividades relacionadas às divisões e demais setores envolvidos pelo setor; desempenhar outras atividades, que por suas características se incluem entre suas atribuições; assessor o Prefeito quanto a mobilidade urbana do município, sugerindo políticas públicas; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições definidas em legislação municipal, no Código Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito que tenham prerrogativa legal para a criação e atribuição de delegação de competência; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais; Coordenar a implantação e manutenção do sistema de sinalização de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

acidentes de trânsitos e suas causas; estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; promover a educação de trânsito junto à rede de ensino do Município; promover campanhas educativas junto à população através do meios de comunicação social; promover cursos, eventos e atividades sobre temas específicos e outros que mantiverem relação com sua área de atuação; desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

Artigo 20 - Fica criado o cargo de Diretor Executivo de Almoxarifado, em comissão, com requisito de escolaridade superior completo, referência nº 17, com as seguintes atribuições: Chefiar a equipe e rotina de separação, estocagem e armazenamento de produtos; chefiar a conferencia de notas fiscal e pedido; gerenciar prazos de entrega dos produtos e qualidade, solicitar reposição de estoque; acompanhar pedido de compra da Prefeitura, administrar atendimento a requisições de materiais e controlar níveis de estoque; otimizar estocagem de material; acompanhar prazo de vencimento de validade dos materiais; registrar o uso e as perdas do estoque ou de equipamentos de manuseio; determinar métodos de armazenagem e de identificação baseados na rotatividade dos materiais, meio ambiente e disponibilidade de recursos físicos; realiza o levantamento de inventário físico, emite solicitações de compra e controle diversos de expedição dos materiais, manipular softwares, programas e planilhas ligas ao almoxarifado, criar e adotar modelos de indexação, observar se sua equipe está utilizando os equipamentos de segurança exigidos para cada tipo de manuseio e garantir o cumprimento das normas e regulamentos do almoxarifado.

Artigo 21 – Fica criado o cargo efetivo de Técnico em Edificações, requisito de escolaridade técnica em edificação, com inscrição no competente conselho de classe, com conhecimento em sistema autocad e possuir carteira nacional de habilitação, referência nº 13, carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: Desenvolver e executar projetos de construção, executar orçamento de projetos planejados, desenvolver projetos e estudos técnicos na área da construção, coordenar a

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu de Baixo

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e utensílios da edificação; acompanhar a execução de obras e o cumprimento de normas do código de postura do município.

Artigo 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 23 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paracatu de Baixo, 15 de fevereiro de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu de Baixo

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a alterações de referências de cargos efetivos e a criação de cargos em comissão e efetivos para integrar o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Paracatu de Baixo, levando-se em consideração o mesmo grau de escolaridade, a responsabilidade funcional e qualificação técnica de outros cargos existentes no atual quadro de servidores.

As alterações são necessárias para que o Poder Executivo para maior eficiência da gestão municipal e dos serviços públicos a serem prestados.

Wagner Bento da Costa

Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu de Baixo

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 08 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 08/2023 que *“Altera requisitos, referências e cria cargos para o Poder Executivo e dá outras providências”*.

A presente proposta visa a alterações de referências de cargos efetivos e a criação de cargos em comissão e efetivos para integrar o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Paracatu de Baixo, levando-se em consideração o mesmo grau de escolaridade, a responsabilidade funcional e qualificação técnica de outros cargos existentes no atual quadro de servidores.

As alterações são necessárias para que o Poder Executivo para maior eficiência da gestão municipal e dos serviços públicos a serem prestados.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação, e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Paracatu de Baixo, 15 de fevereiro de 2023.

Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal

Paracatu de Baixo/SP.

“Deus Seja Louvado”

Impacto Orçamentário-Financeiro - Base de Cálculo

Dispõe sobre a criar e alterar referências salariais no quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Conforme Projeto de Lei nº 08, de 15 de fevereiro de 2023.

Previsão do início do impacto das despesas: a partir de março de 2023.

SITUAÇÃO ATUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

MESES	DESPESA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	% DESPESA S/ RCL
jan/22	1.969.767,81	5.756.483,61	34,22
fev/22	2.345.658,66	4.890.892,90	47,96
mar/22	2.366.058,47	7.182.149,93	32,94
abr/22	2.248.858,14	5.963.101,46	37,71
mai/22	2.257.704,86	7.581.191,31	29,78
jun/22	2.306.358,02	5.751.957,34	40,10
jul/22	2.441.119,63	7.119.600,06	34,29
ago/22	2.241.105,58	6.158.877,94	36,39
set/22	2.301.321,03	5.017.774,94	45,86
out/22	2.284.147,58	5.585.309,91	40,90
nov/22	2.149.181,94	6.349.505,79	33,85
dez/22	4.249.542,62	7.672.550,74	55,39
TOTAL	29.160.824,34	75.029.395,93	38,87

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PERÍODO DE JAN/22 ATÉ DEZ/22 **29.160.824,34**

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE JAN/22 a DEZ/22 **75.029.395,93**

PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **38,87**

[Handwritten signature in blue ink]

Dispõe sobre criar e alterar referências salariais no quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Despesas com Pessoal previstas para o Poder Executivo Municipal:	2023	2024	2025
Previsão das despesa com pessoal, sem as adequações.	R\$ 29.160.824,34	R\$ 30.473.061,44	R\$ 31.844.349,20
Previsão das despesa c/ pessoal, com as adequações.	R\$ 29.927.475,64	R\$ 31.393.043,00	R\$ 32.840.995,89

*para o ano de 2023 média da despesa c/ pessoal entre JAN/22 e DEZ/22

*para os anos subsequentes considera-se inflação de 4,5%.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre criar e alterar referências salariais no quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa,conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor das despesas no exercício de 2023

R\$ 29.927.475,64

Orçamento 2023

Caixa 2022 ↓

R\$ 68.000.000,00

R\$ 114.089.748,55

Impacto percentual sobre o orçamento de 2023

44,0110%

Impacto sobre o caixa de 2022

26,2315%

*considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2023

Valor das despesas no exercício de 2024

R\$ 31.393.043,00

Orçamento 2024 *↓

Caixa 2023 ↓

R\$ 69.000.000,00

R\$ 69.000.000,00

Impacto percentual sobre o orçamento de 2024.....

45,4972%

Impacto sobre o caixa de 2023

45,4972%

* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2024.

Valor das despesas no exercício de 2025

R\$ 32.840.995,89

Orçamento 2025*↓

Caixa 2024 ↓

R\$ 72.105.000,00

R\$ 72.105.000,00

Impacto percentual sobre o orçamento de 2025

45,5461%

Impacto sobre o caixa de 2024

45,5461%

* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2025.

Impactos sobre o caixa: Considerando para o exercício de 2023 o saldo do exercício de 2022 no valor de R\$ 46.089.748,55 e para os exercícios de 2024 e 2025 o equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.



Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 19 e 20 III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre criar e alterar referências salariais no quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando o Orçamento do Poder Executivo Municipal:

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2023:

Município

R\$ 75.029.395,93

Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2023 consideradas as alterações:

R\$ 29.927.475,64

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

39,89%

*considerado a receita corrente líquida média dos meses de JAN/22 A DEZ/22 previsto para o exercício de 2023

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2024:

Município

R\$ 78.405.718,75

Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2024 consideradas as alterações:

R\$ 31.393.043,00

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

40,04%

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 4,5% para o exercício de 2024, sobre a RCL prevista para o exercício de 2023.

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de

Município

R\$ 81.933.976,09

Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2025 consideradas as alterações:

R\$ 32.840.995,89

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

40,08%

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 4,5% para o exercício de 2025 sobre a RCL prevista para o exercício de 2024.

** Receita corrente Líquida fornecida pelo Depto de Orçamento

OBS.: Dados retirados dos balancetes contábeis da Prefeitura Municipal, base dezembro/2022. Lembrando que os **Limites de Gasto com Pessoal**, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, são:

LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%

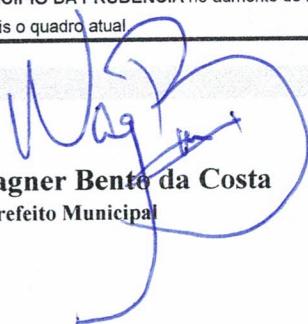
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%

LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 48,6%

Observa-se que, mesmo com o aumento em questão, a razão Receita Corrente Líquida/Despesa com Pessoal (acumuladas) está ficar ABAIXO DO LIMITE MÁXIMO PRUDENCIAL DE 51,3%.

Recomenda-se observar o **PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA** no aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC). Uma vez que as atividades econômicas do País estão em tendência de queda de arrecadação,

situação que agravará ainda mais o quadro atual.


Paríquera-Açu, 22 de fevereiro de 2023.


Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal


Nazareth Batista F. de Lima
Diretora de Depto de Fazenda